

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 56/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária e autoriza a execução do Programa Moradia Legal no Município de Mandaguáçu e dá outras providências.”

O Projeto está em conformidade com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e com o provimento conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O texto normativo estabelece que o Plano Municipal de Regularização Fundiária, assim como os materiais técnicos e procedimentos do Tribunal de Justiça, integram a presente lei como anexos, vinculando-se ao seu cumprimento.

Prevê ainda que a execução do programa observará os princípios urbanísticos, ambientais e sociais previstos na legislações federal, estadual e municipal pertinentes, com o objetivo claro de:

Regularizar ocupações consolidadas em áreas carentes de intervenção;
Efetivar a função social da propriedade urbana; assegurar o direito à moradia, especialmente à população de baixa renda; cumprir os parâmetros do Provimento Conjunto nº 02/2020 do TJPR.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

A matéria também encontra suporte no artigo 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelecem as diretrizes gerais da política urbana e asseguram a função social da propriedade.

Além disso, a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Provimento Conjunto nº 02/2020 do TJPR reforçam a legitimidade da atuação municipal em cooperação com o Poder Judiciário, disciplinando mecanismos céleres de regularização fundiária, em especial voltados à moradia popular.

Constitucionalidade e legalidade. A iniciativa é formalmente válida, pois compete ao Poder Executivo propor políticas públicas de habitação, urbanismo e ordenamento territorial.

Materialmente, a proposição está em conformidade com:

- o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- o direito social à moradia (art. 6º, CF);
- a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e 182, CF);
- a promoção da regularização fundiária sustentável, conforme o

Estatuto da Cidade e a Lei 13.465/2017.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ao contrário, a proposta harmoniza-se com o ordenamento jurídico pátrio, buscando alinhar os objetivos sociais, urbanísticos e ambientais.

Técnica Legislativa e Redação Final. do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está redigido em linguagem clara e direta, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Relatora nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

IV. Parecer Final



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

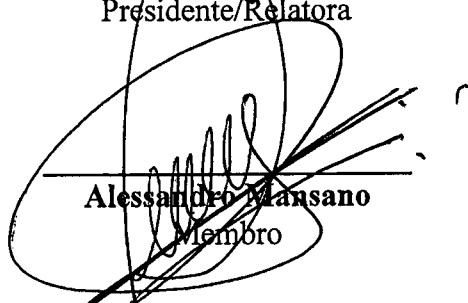
www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

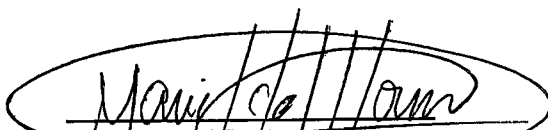
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do projeto em análise.

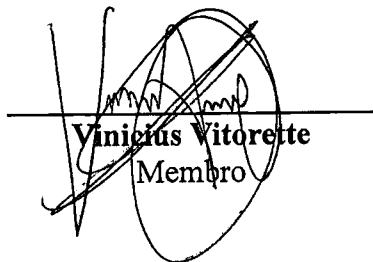
Mandaguáçu, 24 de setembro de 2025.


Karina De Fátima Grossi
Presidente/Relatora


Alessandro Mansano
Membro


Luci Amorim
Membro


Mariello Amorim
Membro


Vinicius Vitorette
Membro